



MUNICÍPIO DO CARTAXO

34.ª FESTA DO VINHO - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

A Festa do Vinho tem como principal objetivo promover e aumentar a notoriedade dos vinhos produzidos no concelho, bem como divulgar as empresas e as casas vitivinícolas.

O evento visa, ainda, dinamizar outras atividades económicas como o artesanato e os produtos regionais.

2. ORGANIZAÇÃO

A Festa do Vinho é um evento organizado pelo Município do Cartaxo, podendo este vir a estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

A Festa do Vinho realiza-se entre os dias **26 de abril e 1 de maio**, no Pavilhão Municipal de Exposições.

4. HORÁRIO GLOBAL DE FUNCIONAMENTO

A inauguração do certame tem lugar no dia 26 de abril, pelas 19h00.

O período global de funcionamento de toda a Festa do Vinho é o seguinte:

Sexta-feira 26/04: das 19h00 às 03h00

Sábado 27/04: das 12h00 às 03h00

Domingo 28/04: das 12h00 às 24h00

Segunda-feira 29/04: das 12h00 às 24h00

Terça-feira 30/04: das 12h00 às 03h00

Quarta-feira 01/05: das 12h00 às 22h30

O certame, no interior do pavilhão, a zona de terrado – divertimentos e as Tasquinhas têm cada um, horários específicos, pelo que deve ser tida em conta essa especificidade, conforme em baixo indicado:

4.1. – HORÁRIO DAS TASQUINHAS

Sexta-feira 26/04: das 19h00 às 03h00

Sábado 27/04: das 12h00 às 03h00

Domingo 28/04: das 12h00 às 24h00

Segunda-feira 29/04: das 12h00 às 24h00

Terça-feira 30/04: das 12h00 às 03h00

Quarta-feira 01/05: das 12h00 às 22h30



MUNICÍPIO DO CARTAXO

4.2. – HORÁRIO DO CERTAME NO INTERIOR DO PAVILHÃO

Sexta-feira 26/04: das 19h00 às 24h00

Sábado 27/04: das 12h00 às 24h00

Domingo 28/04: das 12h00 às 23h00

Segunda-feira 29/04: das 19h00 às 23h00

Terça-feira 30/04: das 19h00 às 24h00

Quarta-feira 01/05: das 12h00 às 21h00

4.3. – HORÁRIO DOS PRODUTORES DE VINHO DENTRO DO CERTAME (INTERIOR DO PAVILHÃO)

Sexta-feira 26/04: das 19h00 às 22h00

Sábado 27/04: das 15h00 às 22h00

Domingo 28/04: das 15h00 às 22h00

Segunda-feira 29/04: das 19h00 às 22h00

Terça-feira 30/04: das 19h00 às 22h00

Quarta-feira 01/05: das 15h00 às 21h00

4.4. – HORÁRIO DA VENDA DE COPOS PARA PROVAS DENTRO DO CERTAME (INTERIOR DO PAVILHÃO)

Sexta-feira 26/04: das 19h00 às 21h30

Sábado 27/04: das 15h00 às 21h30

Domingo 28/04: das 15h00 às 21h30

Segunda-feira 29/04: das 19h00 às 21h30

Terça-feira 30/04: das 19h00 às 21h30

Quarta-feira 01/05: das 15h00 às 20h30

4.5. – HORÁRIO DO RECINTO EXTERIOR_TERRADO: DIVERTIMENTOS, VENDA AMBULANTE, ETC

Sexta-feira 26/04: das 18h30 às 03h00

Sábado 27/04: das 10h00 às 03h00

Domingo 28/04: das 10h00 às 24h00

Segunda-feira 29/04: das 18h30 às 24h00

Terça-feira 30/04: das 18h30 às 03h00

Quarta-feira 01/05: das 10h00 às 22h30

MUNICÍPIO DO CARTAXO

5. INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 - A inscrição será efetuada através de ficha própria até 20 de março a qual, depois de preenchida, deverá ser remetida para o Município do Cartaxo – Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, CARTAXO, ou para o endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.

5.2 - As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Empresa com sede no concelho;
- Enquadramento no âmbito da atividade;
- Interesse para a valorização do evento;
- Empresa fora do concelho com interesse relevante para o evento;
- Data de receção da inscrição;
- Limite de áreas comerciais (áreas de exposição no exterior) e/ou de stands disponíveis.

5.3 - São admitidas participações coletivas de expositores, qualquer que seja a sua natureza desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos fabricantes, ou produtores.

5.4 - Compete ao Município do Cartaxo decidir sobre a admissão dos expositores.

5.5 - Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pelo Município do Cartaxo, depois da qual poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.

5.6 - A aceitação da inscrição será comunicada, atempadamente, pelo Município do Cartaxo.

5.7 – O Município do Cartaxo reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição que não tenha sido confirmada, por escrito.

5.8 - Não serão aceites inscrições de empresas e agentes económicos com taxas/preços por liquidar ao Município do Cartaxo.

5.9 – O Município do Cartaxo reserva-se no direito de decidir se haverá espaço e enquadramento para a participação no certame de artesãos, ou outras entidades não relacionadas com a temática.

6. TIPOLOGIAS DE ESPAÇOS

6.1 - A Festa do Vinho dispõe de diversas tipologias de espaços:

- a) Balcão e estante;
- b) Stand (estrutura modular em pérgola);
- c) Área de exposição (exterior).

6.2 – O Município do Cartaxo reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

6.3 - São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

7. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade do Município do Cartaxo.

7.2 – No caso da atribuição de stand, o Município terá em consideração:

- a) Número de módulos, ou área solicitada;
- b) Harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.3 – Face às áreas de exposição será tido em consideração:

- a) A área solicitada;
- b) A harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.4 - A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento.

7.5 - A localização atribuída aos expositores nos eventos anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em eventos futuros.

7.6 - Os espaços das tasquinhas são destinados às coletividades do concelho e a sua atribuição é feita sob forma de convite por parte do Município do Cartaxo.

8. PAGAMENTO DOS ESPAÇOS

8.1 – Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaço estão de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo.

8.2 - Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, num prazo de 3 dias úteis após a receção da fatura, por multibanco (ou por transferência bancária caso seja esse o entendimento dos serviços), ou junto da Tesouraria do Município do Cartaxo.

8.3 – Só é permitida a montagem mediante a liquidação do valor total da inscrição.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os expositores presentes no certame poderão efetuar a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor.

9.2 – Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excecionais, os quais carecem sempre de autorização expressa da organização.

9.3 – Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação.

9.4 – Se o espaço reservado aos expositores não for ocupado 48 horas antes da abertura do evento, a organização terá o direito a dispor do mesmo.

9.5 – O Município do Cartaxo disponibilizará aos produtores de vinho, armários de refrigeração para manter os vinhos à temperatura adequada.

9.6 – O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos, ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

9.7 – Os stands deverão permanecer abertos durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.

9.8 – Os expositores são responsáveis por todos os danos e prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição, ou atividades nos seus stands/áreas e pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

10. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

10.1 – Limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído.

10.2 - Ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.

10.3 – Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.

10.4 - Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando, ou prometendo a estes, alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.

10.5 - Agir com civismo no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.

10.6 - Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.

10.7 – Os expositores não podem retirar, ou mandar cobrir painéis de informação geral ou faixas de publicidade colocadas pela organização

10.8 – O Município do Cartaxo pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

11. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto e das áreas comuns, ficando a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

12. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CERTAME

12.1 - Os expositores serão informados dos horários das montagens e desmontagens aquando da comunicação da aceitação da inscrição.

12.2 – A desmontagem dos stands e demais espaços de exposição, bem como a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do evento, salvo autorização especial para o efeito concedida pelo Município do Cartaxo.

12.3 – Decorrido o período de desmontagem, o Município do Cartaxo mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands/áreas de exposição, por um período de 1 mês, sendo da inteira responsabilidade do expositor eventuais danos, ou prejuízos, que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material/produto em causa.

12.4 – A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior, implica renúncia, irrevogável, a todos os direitos sobre os bens em causa.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

12.5 – Os stands/áreas de exposição deveram estar completamente montados até ao limite de 3 horas antes da abertura do evento ao público.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO

13.1 - Cada stand terá iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13.2 – Os expositores que se encontrem no exterior, nas áreas de exposição, têm à sua disposição iluminação pública. Caso pretendam uma ligação à rede pública devem tratar do processo junto da EDP/E-Redes.

14. DECORAÇÃO DOS STANDS

14.1 - As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.

14.2 - É proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações tais como pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras.

15. SEGURANÇA

15.1 – O Município do Cartaxo assegura os serviços gerais de vigilância durante o período de montagem, funcionamento e desmontagem do evento, ou outras manifestações.

15.2 – Os expositores são responsáveis por assegurar a guarda dos seus materiais durante o horário de funcionamento do evento.

15.3 – O Município aconselha os expositores a observar as seguintes normas:

- a) Manter presença no seu stand/espço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.

15.4 – Os expositores e participantes instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos, ou prejuízos, que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands/áreas de exposição, ou nos produtos de outros expositores.

15.5 - É vedado aos expositores permitir a permanência do seu pessoal nos stands após a hora do encerramento diário do certame, a não ser em casos excepcionais e mediante a autorização expressa do Município do Cartaxo, dada por escrito.

16. LICENÇAS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 – Os expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens, ou serviços apresentados na exposição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

16.2 – Se a atuação dos expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a organização reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas e sem direito a reembolso de qualquer quantia paga.

Os casos omissos serão analisados pelo Município do Cartaxo.